



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão Especial

Projeto de Lei nº 221/2021

Autor: Deputado Alcimar Pereira Maciel – Cabo Maciel

Relator: Deputado Carlinhos Bessa.

**Concede o Título de Cidadão do Amazonas,
ao Sr. EVERSON DE BRITO SILVA – TIRULLIPA.**

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Dep Cabo Maciel que concede Título de Cidadão do Amazonas ao Sr. Everson de Brito Silva – Tirullipa.

A propositura, conforme o autor justifica, dá-se em razão da dedicação do Sr. Everson de Brito Silva durante a segunda onda da Pandemia do COVID-19 no estado do Amazonas, estendendo a sua mão, mobilizando e liderando através das suas redes sociais e seus contatos com outros artistas uma campanha de ajuda humanitária para doação de cilindros de oxigênios às unidades de saúde de Manaus e municípios do interior, onde se pôde acompanhar seu esforço, sua dedicação com empresários de diversas áreas, amigos, formando um verdadeiro batalhão de ajuda que salvaram milhares de vidas amazonenses.

O covid nos mostrou muitas coisas e umas delas foi o significado da vida, o amor ao próximo, os nossos comportamentos, entre outras coisas que ainda estamos vivendo diariamente, pois a enfermidade não escolhe cor, classe social, ela nos coloca no mesmo nível.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Designado como Relator, foi conferida a responsabilidade de opinar sobre a matéria a fim de orientar o voto dos Nobres pares deste Colegiado e igualmente a votação em Plenário.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão Especial

Os requisitos para concessão de Título Honorífico de cidadania estão previstos na Resolução Legislativa n. 71 de 10 de Dezembro de 1977, a qual exige os seguintes requisitos:

O Título de Cidadão do Amazonas, será concedido à pessoa que:

- a) Hajam prestado, ao Estado, e ao povo, relevantes serviços, em qualquer campo de atividade, pessoal e diretamente;*
- b) Resida ou tenha residido no território do Estado;*
- c) Possua caráter escorreito e conduta ilibada.*

Haja vista os relevantes serviços prestados neste momento tão difícil de pandemia ao povo amazonense, além de possuir a reconhecida “idoneidade moral”, que é a qualidade da pessoa íntegra, sem mancha, ou seja, possui o caráter escorreito e conduta ilibada exigida na Resolução Legislativa 71/1977, é que de acordo com o diploma ora citado, não há óbice constitucional para a aprovação da matéria cujo teor está em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

III – CONCLUSÃO

Louvável a iniciativa do nobre Deputado Estadual Cabo Maciel na propositura do Projeto de Lei n. 221/2021.

De todo o exposto, na qualidade de Presidente e Relator da Comissão Especial deste Poder Legislativo **MANIFESTO PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 221/2021.

É o parecer.

Manaus, 17 de junho de 2021.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 18/06/2021 18:59:54
FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 17/06/2021 13:39:44
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - 124.167.032-34 EM 17/06/2021 12:05:21
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - 769.174.602-49 EM 17/06/2021 11:36:24

